

ao GT e às CLs, mediante apoio e subsídio na realização das atividades, conforme agenda de convocação, horário, local e pauta previamente definidos.

Art. 7º As CLs do PPA deverão encaminhar ao GT, previamente à reunião, o Relatório Mensal da Situação das ações em curso, conforme modelo a ser fornecido, para fins de pauta da Reunião Mensal de Trabalho de Acompanhamento, Avaliação e Ajustes.

Art. 8º A verificação do cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos Programas de Governo serão realizadas por meio de auditorias e de amostragens, com auxílio da CGE, que elaborará Relatório de Acompanhamento.

Art. 9º Os Relatórios de Acompanhamento serão consolidados pelo GT e submetidos, na sequência, à análise do Conselho de Governança do Estado de Mato Grosso do Sul (CGMS) e ao Governador do Estado.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 10. Os Programas Temáticos e os Programas de Gestão e Manutenção, assim como as ações a eles vinculadas, serão objeto de contrato de gestão, ajustado a cada ano por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), e de termo aditivo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o titular de cada órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As instruções normativas constantes da Deliberação do GT/PPA 2020-2023/Nº 01/2019 poderão ser detalhadas, ajustadas e ampliadas por meio de outras instruções emanadas do Grupo de Trabalho e aprovadas pelo Conselho de Governança.

EXTRATO DO EMPENHO Nº 1523/2019

PROCESSO Nº 51/000.458/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: NÃO SE APLICA

FAVORECIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

OBJETO: Pagamento de taxa de fiscalização da aviação civil (TFAC).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 4.320/64.

VALOR TOTAL: R\$ 27.002,96 (vinte e sete mil e dois reais e noventa e seis centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Funcional Programática: 04.122.0059.6061.0001

- Natureza de Despesas: 33904704

- Fonte de Recurso: 0100000000.

DATA DO EMPENHO: 25/09/2019

ORDENADOR DE DESPESA: Ademilson Mendes Arguilera

EDITAL 01/2019/SECID

Considerando a Reorganização do Conselho Estadual da Juventude (CONJUV/MS) através da Lei nº 5.274, de 22 de novembro de 2018.

Considerando que o mandato dos conselheiros e respetiva mesa diretora venceu e não foi tomada nenhuma providência daquela gestão no sentido de promover a escolha da nova composição conforme preceitua o Art. 5º, II, § 1º e 2º da Lei nº 5.274, de 22 de novembro de 2018.

Considerando a relevância do CONJUV/MS no controle social da administração pública e na elaboração de propostas de políticas públicas para a juventude de Mato Grosso do Sul.

Considerando a necessidade da formação/composição do CONJUV/MS.

A **Subsecretária Especial de Cidadania, no uso de suas atribuições legais e delegadas**, na forma dos Arts. 1º, 5º, II, § 1º e 2º e Art. 19, todos da Lei Estadual nº 5.274, de 22 de novembro de 2018, e Resolução SEGOV nº 140, de 10 de setembro de 2019, **RESOLVE:**

CONVOCAR os representantes das entidades sem fins lucrativos que atuam no campo dos direitos e da promoção **DA JUVENTUDE** comprovadamente constituídos, que desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, **para participarem do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil**, para a eleição das 11 (onze) organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, para a **Gestão Biênio 2019-2021**, em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 5.274/2018.

O sufrágio deverá ser realizado no dia 04 de novembro de 2019, a partir das 09 horas, no Auditório da Subsecretaria Especial de Cidadania, Avenida Fernando Correa da Costa, 559, Centro.

I- A Comissão Eleitoral para conduzir a Assembleia de eleição dos membros da sociedade civil será composta pelos seguintes membros:

- Fernando José Martinelli Guimarães de Souza – Representando o Poder Público
- Rubem Nicaretta Junior – Representando a Sociedade Civil
- Vanessa Santana Lopes - Representando a Sociedade Civil

II. A partir da data de publicação deste Edital, a entidade e/ou organização da sociedade civil que atenda os requisitos abaixo poderá requerer a inscrição para participar na Assembleia Própria para Eleição da Sociedade Civil, do Conselho Estadual da Juventude, com direito a votar e ser votada, mediante entrega da documentação para protocolo endereçado à Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 559, Bairro Centro, CEP 79051-485, Campo Grande/MS, Fone: (67) 3316-9141, ou pelo endereço eletrônico: juventude@segov.ms.gov.br, admitida até as 17:30 horas do dia 14 de outubro de 2019, com os seguintes documentos a serem observados de acordo com a natureza das suas estruturas organizacionais:

1. *Ata de Constituição da Organização;*
2. *Estatuto Social;*
3. *CNPJ e/ou carta de apresentação de entidade pública ou privada, atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) ano de atuação;*
4. *Ata de Posse da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;*
5. *Relatório de Atividades referente aos dois últimos anos (2017-2018);*
6. *Ofício indicando o (a) candidato(a) como Delegado(a) Votante;*
7. *Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;*

III. As entidades receberão até as 17:30 horas, do dia 18 de outubro de 2019 as respostas do deferimento ou indeferimento de seu credenciamento como apto a votar e ser votado;

IV. A entidade e/ou organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso para a Subsecretaria Especial de Cidadania no prazo de até 2 dias úteis, através do e-mail juventude@segov.ms.gov.br, contadas **a partir do 22 de outubro de 2019**.

V. Estes recursos serão analisados em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para interpô-los. Fica prevista para a publicação oficial do resultado das entidades ou organizações habilitadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul **até o dia 29 de outubro de 2019**;

VII. No **dia 14 de outubro de 2019**, a Comissão Eleitoral abrirá a lista de presença das entidades credenciadas **às 07h30, encerrando às 09h**, devendo neste tempo, os representantes das entidades já credenciadas, fazer a assinatura da lista de presença;

VII. Às 09h do dia **14 de outubro de 2019** será aberto a Assembleia Eletiva pela Comissão Eleitoral, que imediatamente indicará um de seus membros para presidir o fórum;

VIII. O Presidente da Assembleia Eletiva passará a leitura das entidades credenciadas e das que se fazem presentes, sendo que somente as que assinaram a lista de presença no horário determinado terão direito a voto;

IX. As entidades poderão apresentar até as 09 horas do dia 14 de outubro composição de chapa, com 11 delegados titulares e 11 delegados suplentes composta de entidades credenciadas para o pleito, sob pena de anulação da chapa.

X. Todos os membros representantes da sociedade civil deverão ter entre 16 e 29 anos.

XI. O presidente da Assembleia Eletiva chamará por ordem alfabética as entidades credenciadas, entregando-lhe as cédulas, devendo o representante, imediatamente votar e depositar seu voto na urna;

XII. Cada entidade credenciada receberá uma cédula, podendo votar em dois candidatos.

XIII. Após todas as entidades votarem, a comissão eleitoral passará a apuração dos votos. Será eleita as 11 (onze) entidades com maior número de votos ou a chapa de composição com maior número dos votos;

XIV. Em caso de empate em uma vaga, somente as entidades que empatarem, disputarão novo sufrágio, em voto aberto, através da leitura da lista e declaração de voto das entidades;

XV. A proclamação e homologação do resultado serão feitos imediatamente após o término da eleição, devendo

ser divulgado em formato de resolução em até 5 dias úteis do término da Assembleia;

XVI. Os membros eleitos serão empossados em até 45 dias após a Assembleia Eletiva.

XVII. A Assembleia Eletiva é soberana para dirimir os casos omissos.

Campo Grande, 30 de setembro de 2019.

Luciana Cassia Azambuja Roca
Subsecretária Especial de Cidadania

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT 2708, de 30 de setembro de 2019

Dispõe sobre a inclusão de produtos na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3º do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018, CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores; CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, R E S O L V E: Art. 1º A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões constantes do Anexo Único desta Portaria: I - Fralda.II - Farinha de Trigo e Pré Mistura.Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de outubro de 2019
Campo Grande, 30 de setembro de 2019
WILSON TAIRASuperintendente de Administração Tributária em Exercício conforme Resolução/SEFAZ "p" nº 427 de 06/09/2019.

ANEXO À PORTARIA/SAT 2708, de 30 de setembro de 2019

20 - Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos

48.00 - Fraldas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896061995460	FRALDA INFANTIL BABYSEC ULTRA MEGA - P - 50 UNIDADES - 1UN - PACOTE	26,00	I
7896061995903	FRALDA INFANTIL BABYSEC ULTRA MEGA - M - 44 UNIDADES - 1UN - PACOTE	26,00	I
7896061995910	FRALDA INFANTIL BABYSEC ULTRA MEGA - G - 38 UNIDADES - 1UN - PACOTE	26,00	I
7896061995927	FRALDA INFANTIL BABYSEC ULTRA MEGA - XG - 36 UNIDADES - 1UN - PACOTE	26,00	I
7896061995477	FRALDA INFANTIL BABYSEC ULTRA MEGA - XXG - 30 UNIDADES - 1UN - PACOTE	26,00	I

17 - Produtos alimentícios

44.11 - Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896021810017	FARINHA TRIGO NORDESTE - 1KG - PACOTE	1,60	I
7896021800209	FARINHA TRIGO SUDOESTE T1 - 1KG - PACOTE	1,60	I
7896021800049	FARINHA TRIGO SUDOESTE T1 - 1KG - PACOTE	7,90	I

44.05 - Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896021810055	FARINHA TRIGO NORDESTE - 5KG - PACOTE	7,90	I

44.16 - Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
7896021822263	FARINHA TRIGO NORDESTE PASTEL - 5KG - PACOTE	7,90	I
7896021821662	FARINHA TRIGO NORDESTE PIZZA - 5KG - PACOTE	7,90	I

46.07 - Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	*AÇÃO
--------	-----------	-------------	-------